



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA FOMENTO A FAMILIAS DE PEQUENOS AGRICULTORES COM BAIXA PRODUÇÃO DE LEITE.

O Município de Tenente Portela, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.089/0001-40, situado na Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Clairton Carboni**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6018729357 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 397.024.990-20, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONCEDENTE** e a COOPERFAMILIAR – Cooperativa da Agricultura Familiar de Tenente Portela, inscrita no CNPJ 04.636.068/0001-12, situada à Av. Avenida Santa Rosa, 1064 - Sala B, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Valmor Machado Soares, brasileiro, portador do RG nº. 204332947/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 575.899.680-72, doravante denominada **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município de Tenente Portela outorga à OSC - COOPERFAMILIAR, o direito de utilizar o bem público móvel de propriedade do Município e registrado no acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando o fomento à famílias de pequenos agricultores com baixa produção de leite, através do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CEDÊNCIA DO CAMINHÃO

A **CONCEDENTE** fará a cedência à **OSC - COOPERFAMILIAR**, de um caminhão zero quilometro, 230 cv, câmbio de 6 marchas, direção hidráulica, cabina avançada em aço estampado com 4 amortecedores, ar condicionado e vidros elétricos, equipado com tanque rodoviário isotérmico para transporte a granel, construído em aço inox, formato oval, com três compartimentos internos e capacidade total de 10 mil litros, que foi adquirido mediante convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **OSC - COOPERFAMILIAR** deverá cumprir as seguintes disposições:

I - responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem móvel público objeto do presente Termo de Cooperação, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria do Gestor da Parceria Nomeado pela Portaria nº 596/2017, devidamente assinado pelas partes envolvidas;

II - comprometer-se em contratar profissionais habilitados e treinados para operar o bem que consta na Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação;

III - adimplir todas as despesas e encargos que recaem sobre o bem móvel, objeto deste Termo de Cooperação;

IV - efetuar a manutenção preventiva do bem, bem como todos os reparos necessários para a conservação e pleno funcionamento;

V - permitir que somente pessoa com CNH na categoria exigida conduza o veículo tipo CAMINHÃO/TANQUE, marca/modelo VOLVO/VM 270 4X2R, ano 2015, placas IXD2447, chassi 93KKOR1A4FE155777, renavam 01080531928, bem como, se responsabiliza por eventuais infrações de trânsito, ficando obrigada a informar o condutor do veículo, em caso de infração de responsabilidade deste;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

VI - Realizar o licenciamento do veículo, sob suas exclusivas expensas;

VII - Manter Planilha de Controle do uso do veículo tipo CAMINHÃO/TANQUE, marca/modelo VOLVO/VM 270 4X2R, ano 2015, placas IXD2447, chassi 93KKOR1A4FE155777, RENAVAM 01080531928;

VIII - a **OSC - COOPERFAMILIAR** é a única e exclusiva responsável por eventuais danos causados aos seus associados e/ou a terceiros decorrente da utilização do bem cedido, sendo responsável administrativa, civil e criminal pelo uso do bem, especialmente quanto a eventuais infrações de trânsito, acidentes, utilização indevida e danos morais e materiais a terceiros;

IX - Manter, durante toda a vigência deste Termo, as características elementares para a sua realização, quais sejam a utilização do bem público com vistas ao fomento a famílias de pequenos agricultores com baixa produção de leite.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações ora estipuladas acarretará a imediata retomada da posse do veículo pelo Município e rescisão do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada através de Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 2(dois) anos, podendo ser prorrogado mediante solicitação da



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

OSC - COOPERFAMILIAR, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** em, no mínimo, trinta dias antes do término do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Cooperação, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas anual, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada pela Portaria nº 509/2017.

VI- A **CONCEDENTE** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC - COOPERFAMILIAR.

Parágrafo Segundo: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

V - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único: A CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente este Termo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização do bem móvel em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Cooperação;

III - Descumprimento de cláusula constante neste Termo de Cooperação.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único: Sendo o Termo de Parceria executado em desacordo com o plano de trabalho, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com outros órgãos.

II - Emitida declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC - COOPERFAMILIAR ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Tenente Portela é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Único: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

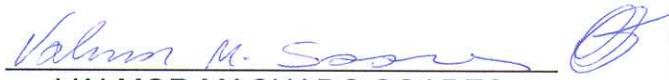
Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

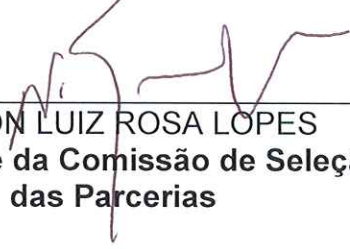
Município de Tenente Portela, aos 16 dias do mês de junho de 2017.



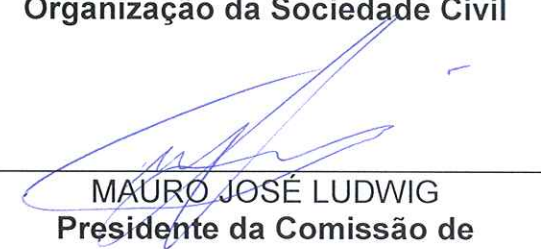
CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal
Concedente



VALMOR MACHADO SOARES
Presidente da Cooperfamiliar
Organização da Sociedade Civil



NILSON LUIZ ROSA LOPES
Presidente da Comissão de Seleção
das Parcerias



MAURO JOSÉ LUDWIG
Presidente da Comissão de
Monitoramento e Avaliação